



Câmara Municipal de Jambuí

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambuí/SP
Telefone: (12) 3978-1321

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 18/2024 – ELETRÔNICA –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 40/2024, com FUNDAMENTO LEGAL - ART.
Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrição no CNPJ Nº 01.639.935/0001-85, com sede na Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – 1º andar – Centro - Jambuí-SP - CEP – 12235-840, torna público que, realizará contratação com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução 05/2023 da Câmara Municipal de Jambuí e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Conforme plataforma BLL
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Conforme plataforma BLL
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://bllcompras.com/

1. DO OBJETO:

1.2. Trata-se de Prestação de serviços de limpeza e copa nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Jambuí.

1.3 A descrição detalhada do objeto do presente aviso de contratação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Aviso, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

1.4 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – DECLARAÇÕES
ANEXO IV – CONTRATO

2. PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

b) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

c) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

e) Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (pelo valor do item), durante o período definido neste aviso como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

f) O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo II do aviso e demais características do(s) produto(s) ofertado(s), sendo a planilha do presente anexo ora divulgada, tratar-se do menor valor global estimado pela Administração.

g) Assim, de acordo com o art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter **propostas adicionais** de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, tendo divulgado no Anexo II a **menor proposta até o presente momento**.

h) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.



Câmara Municipal de Jambeiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambeiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

i) A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema “Licitações”. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, a qualquer instante, da disputa: inicia-se assim, o tempo extra no modo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

j) O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Agente de Contratação sua administração.

l) O primeiro classificado deverá apresentar a **proposta final adequada**, a qual deverá ser condizente ao **valor unitário versus a quantidade**, devendo o licitante se atentar quando da fase de lance dos arredondamentos. O prazo para envio será de até 30 (trinta) minutos, após o término da fase de lance, que deverá ser inserida na plataforma BLL, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

m) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço por item, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro, **para exercício de 2024**.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Bloqueio 630693

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 10.707,39** (dez mil, setecentos e sete reais e trinta e nove centavos), Prestação de serviços de limpeza para a Câmara Municipal de Jambeiro, constantes do Termo de Referência - Anexo I, referente ao 03 (três) meses da contratação, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021,



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

5.2. A Câmara Municipal de Jambéiro, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 2397/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Jambéiro, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n.2397/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. HABILITAÇÃO: Deverão ser inseridos no **momento do cadastramento da proposta**, através da plataforma BLL, os **documentos de habilitação** abaixo elencados, os quais só serão vistos do licitante vencedor, conforme previsto no art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 Os documentos de habilitação constam no termo de referência, Anexo I do presente aviso, devendo o mesmo ser devidamente observado pelo licitante.

6.3 -Em se tratando de **empresa de pequeno porte ou micro empresa**, será assegurado os benefícios contidos na **Lei Complementar 123/2006**, o qual deverá ser devidamente preenchido em conjunto com o Anexo III.

6.4 O **Anexo III** deverá ser encaminhado com os **documentos de habilitação**.

6.4. PROPOSTA DE PREÇO

6.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



Câmara Municipal de Jambeiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambeiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

6.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá dentro de 05 (cinco) dias, após o fornecimento mensal, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter em sua descrição os dados bancários, preferencialmente para pagamento no Banco do Brasil ou boleto, sendo que ambos deverão ser do CNPJ contratado, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Jambeiro, 06 de setembro de 2024.

ROSANGELA MARIA ALMEIDA MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



Câmara Municipal de Jambuí

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambuí/SP

Telefone: (12) 3978-1321

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 18/2024 – ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 40/2024, com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Fornecimento de produtos de limpeza e higienização para as dependências da Câmara Municipal de Jambuí.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.

40/2024

1. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e copa nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Jambuí localizado na Rua Coronel João Franco de Camargo, 80- 1º andar - Centro, Jambuí/SP, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no art. 106 da Lei Federal 14133/2021..

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação por 90 (noventa) dias se faz necessária, visto que embora tenhamos em nosso quadro pessoal o cargo de serviços gerais, houve um afastamento inesperado por licença médica que durou 60 (sessenta) dias pela servidora efetiva e posterior à isso, um documento médico de limitação de atividades, como por exemplo,



Câmara Municipal de Jambeiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambeiro/SP
Telefone: (12) 3978-1321

não carregar mais de 5 kg.de peso, não trabalhar agachada e evitar subir e descer escadas, todas atividades inerentes à descrição do cargo.

Deste modo, faz-se-á necessário a contratação da atividade, podendo, no entanto haver prorrogações, caso haja outros atestados e até que se conclua a situação por parte da empresa contratada de segurança do trabalho.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Jambeiro, que atualmente encontra-se no seguinte endereço: Rua Coronel João Franco de Camargo, 80- 1. Andar, Centro – Jambeiro. Sendo que deverão ser executados de segunda a sexta-feira, horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço.

3.2 A empresa contratada deverá observar e cumprir ainda o descrito na função de serviços gerais, copeira, conforme Lei Municipal 1671/2014, como segue:

08- ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COPEIRA:

A) Atribuições do Cargo: Executar trabalhos de limpeza e conservação da Câmara Municipal. Organizar todo serviço de limpeza, interna e externamente, procurando manter limpas todas as dependências da Câmara Municipal. Fazer e servir café, água e outros, nos setores de trabalho, nas quantidades e horários determinados. Atender os vereadore(a)s de forma individual, limpando as respectivas mesas e ainda servindo café, água e outros durante as sessões ordinárias e extraordinárias. Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho. Efetuar pequenas compras de material de higiene, limpeza e de escritório entre outros, sempre quando requisitada. Manter sempre a arrumação da cozinha, limpando e trazendo os recipientes, vasilhames e outros utensílios da cozinha em perfeito estado de limpeza. Solicitar ao setor competente autorização para compra do material de limpeza e de cozinha. Coletar o lixo das salas diariamente, bem como corredores, plenário e outras dependências, recolhendo-os adequadamente. Manter a devida higiene das instalações sanitárias da Câmara. Executar outras tarefas correlatas.

3.2 Assim, além dos serviços elencados no item 04, deverá ainda ser realizado o serviço de copeira de fazer e servir café, água e outros nos setores de trabalho.

3.3 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo material de EPI, bem como uniforme para a prestadora de serviço.



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

4. ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS E MADEIRA

São consideradas como áreas internas – pisos frios aquelas constituídas ou revestidas de porcelanato e piso comum, bem como toda a área de madeira do Plenário.

4.1. *Rotina e Frequência de Limpeza*

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme quadro a seguir:

Quadro 1: Rotina e frequência de limpeza – Pisos frios

FREQUÊNCIA	ETAPAS E ATIVIDADES
Diária	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

Semanal	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;▪ Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras <p>etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido;▪ Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e<ul style="list-style-type: none">▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.▪ Limpeza da sacada do Plenário.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar e remover manchas de paredes e rodapés;▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos de proteção e segurança adequados que deverão ser fornecidos pela contratada;
	<ul style="list-style-type: none">▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.



Câmara Municipal de Jambuí

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambuí/SP
Telefone: (12) 3978-1321

5. ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES

São consideradas como áreas externas a escadaria e entrada do prédio – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

5.1 Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme quadro a seguir.

Quadro 2: Rotina e frequência de limpeza – Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações

FREQUÊNCIA	ETAPAS E ATIVIDADES
Diária	<ul style="list-style-type: none">▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;▪ Limpar e remover o pó de capachos;▪ Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;▪ Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando- os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante;
Semanal	<ul style="list-style-type: none">▪ Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item 5.2. Utilização da Água; e▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

	<ul style="list-style-type: none">▪ Lavar toda area externa, inclusive escadaria e entrada da Câmara.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; e▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

5.2. Utilização da Água

A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de mangueiras, baldes, panos molhados ou escovão.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação se faz necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados do vencedor:

6.1 Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

- d) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) (CND) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) (FGTS) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) (CNDT) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.3 Para qualificação técnico – profissional

- a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica a respeito do objeto ora contratado, qual seja, prestação de serviço de limpeza.

6.4 Outras Comprovações:

- a) Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Referência e que não se acha inidôneo para licitar e contratar com o poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal;
- b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra treinada e preparada, deverá providenciar uniformes ao seu pessoal, identificando através de crachás, inclusive equipamentos de proteção individual e proteção coletiva, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho mais recente.

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.1.3 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

7.1.4 Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

7.1.5 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

7.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

7.1.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

7.1.8 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

7.1.9 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

7.1.10 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.1.11 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

7.1.12 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.1.13 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

7.1.14 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

7.1.15 A Contratante não responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, pois o escopo da contratação não se enquadra como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 121, § 2º da Lei 14.133/2021.

7.1.16 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE responsabiliza-se por:

8.1.1 Indicar formalmente o Fiscal Sra. Ângela Francisca de Paula Ferreira representante para acompanhar e fiscalizar execução contratual.

8.1.2 Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços, bem como fornecer todo material para a limpeza.

8.1.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

9 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

9.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.1.2 Examinar as carteiras profissionais dos empregados da CONTRATADA para comprovar o registro de função profissional.

9.1.3 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

9.1.4 Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

10 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de seleção do fornecedor e por tratar-se de bem comum, assim descrito no art. 6º, XIII da LF 14133/2021, vislumbra-se como a melhor forma a contratação direta por menor preço global, contida no art. 75, II da Lei Federal 14133/2021, visto que ainda encontra-se em andamento uma contratação emergencial, havendo tempo hábil para abertura de dispensa e a devida apresentação de propostas adicionais, conforme determina o art. 75, §3º da Lei Federal em questão.



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP
Telefone: (12) 3978-1321

11 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado ou emissão de boleto bancário.

11.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3 A Câmara Municipal de Jambéiro, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 2397/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Jambéiro, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

11.4 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 2397/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

ESTIMATIVA DO PREÇO

Para fins de composição de estimativa de valor, o processo será encaminhado para a responsável pela elaboração do orçamento, o qual será realizado com base no art. 23 da LF 14133/2021.



Câmara Municipal de Jambeiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambeiro/SP
Telefone: (12) 3978-1321

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro, para o exercício de 2024. No entanto, dada a realização de estimativa, será encaminhado à responsável pelo orçamento para o cumprimento do presente quesito, providenciando assim a devida adequação orçamentária e reserva

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

i. Caberá à CONTRATANTE designar o responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços.

14 RESPONSABILIDADES

a. *Fiscal de Contrato*

- b. Responsável pela avaliação da CONTRATADA, utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato. Gestor do Contrato
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

15 COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Poderá ser realizada vistoria no local para fins de composição de preço.

Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria 05/2024

Responsável pela elaboração do termo de referência

Jambeiro, 06 de setembro de 2024.

Rosângela Maria Almeida Machado
Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 18/2024 – ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 40/2024 com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Diária	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local
--------	---



Câmara Municipal de Jambuí

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambuí/SP

Telefone: (12) 3978-1321

Semanal	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;▪ Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras <p>etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido;▪ Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e<ul style="list-style-type: none">▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.▪ Limpeza da sacada do Plenário.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar e remover manchas de paredes e rodapés;▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos de proteção e segurança adequados que deverão ser fornecidos pela contratada;



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

	▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
--	--

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e copa nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Jambéiro

Valor global: R\$ **10.707,39** (dez mil, setecentos e sete reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Jambuí

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambuí/SP

Telefone: (12) 3978-1321

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 182024 – ELETRÔNICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 40/2024 com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ sediada (endereço completo),

representada neste ato por _____,

CPF:

_____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de



Câmara Municipal de Jambeiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambeiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.
(Município) (data)



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 18/2024 – ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 40/2024, com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INISO II, DA LEI 14.133/2021.

ANEXO – IV

CONTRATO DE N.ºXXX/2024

DISPENSA DE N.º 00XXX 2024 – ELETRÔNICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE Jambéiro, Estado de São Paulo pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.935/0001-85, com sede administrativa na Rua Coronel João Franco de Camargo, 80- 1. Andar, Centro, na cidade de Jambéiro, Estado do São Paulo.

CONTRATADA:

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade DISPENSA N.º 18/2024 - ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 40/2024, Dispensa N.º 18/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Prestação de serviço de pintura das paredes internas e externas, para receber a nova sede da Câmara Municipal de Jambéiro, devendo o serviço contemplar a mão de obra e todo material necessário, conforme projeto contendo medidas **ANEXO I**, conforme a seguinte especificação:

FREQUÊNCIA	ETAPAS E ATIVIDADES
------------	---------------------



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

Diária	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;▪ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;▪ Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local
Semanal	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;▪ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;▪ Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;▪ Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras <p>etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido;▪ Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;▪ Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e



Câmara Municipal de Jambéiro

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambéiro/SP

Telefone: (12) 3978-1321

	<ul style="list-style-type: none">▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.▪ Limpeza da sacada do Plenário.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar e remover manchas de paredes e rodapés;▪ Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos de proteção e segurança adequados que deverão ser fornecidos pela contratada;
	<ul style="list-style-type: none">▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

8. ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES

São consideradas como áreas externas a escadaria e entrada do prédio – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.



Câmara Municipal de Jambuí

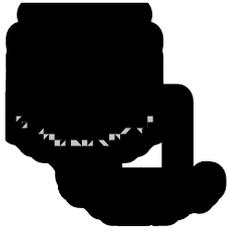
Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – Centro – Jambuí/SP
Telefone: (12) 3978-1321

5.2 Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme quadro a seguir.

Quadro 2: Rotina e frequência de limpeza – Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações

FREQUÊNCIA	ETAPAS E ATIVIDADES
Diária	<ul style="list-style-type: none">▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;▪ Limpar e remover o pó de capachos;▪ Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;▪ Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Semanal	<ul style="list-style-type: none">▪ Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item 5.2. Utilização da Água; e▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.▪ Lavar toda area externa, inclusive escadaria e entrada da Câmara.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">▪ Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos; e▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da LF 14133/2021.

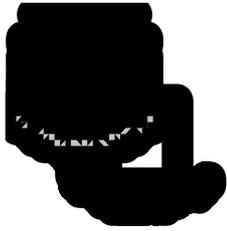
DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.707,39** (dez mil, setecentos e sete reais e trinta e nove centavos) a ser realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a devida prestação de serviço mensal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

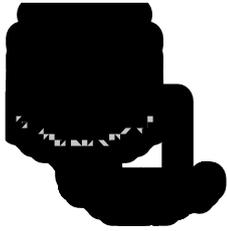
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



Câmara Municipal de Jambeiro

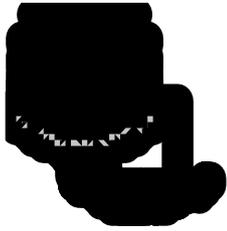
Estado de São Paulo

- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, bem como as especificações contidas na tabela dos produtos.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações da Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

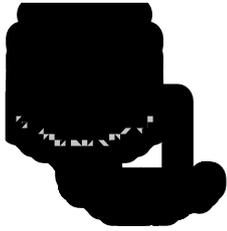
Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Bloqueio 630693**

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

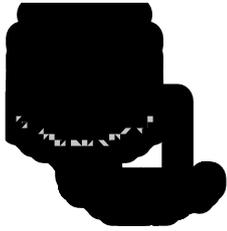
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b) Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Dispensa Eletrônica nº 02/2024 aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO e RECEBIMENTO

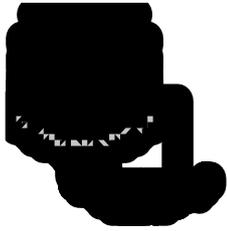
A execução do fornecimento objeto desta dispensa deverá ser realizada mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de fornecimento por parte da Câmara Municipal, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento do solicitado, conforme anexo I.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O aceite pela da Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava/sp, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

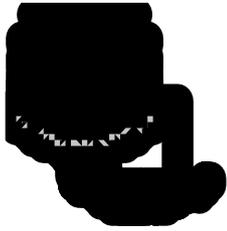
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP
PROMITENTE CONTRATANTE

PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2024

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços gerais

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Contratada: xxxx

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambéiro, 06 de setembro de 2024.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADA- xxxxx